LEI Nº 8.044

De 21 de Outubro de 2021.

INSTITUI O INSTITUTO SOCIAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

- Art. 1º. A Agência Municipal de Desenvolvimento AMDE S.A., Empresa Pública, de capital fechado (doravante denominada AMDE), é regida por este estatuto, especialmente, por suas leis de criação e alteração às Leis Municipais n.º 3.668, de 29 de março de 1999, Lei Municipal n.º 5.720 de setembro de 2014 e Decreto Municipal n.º 4.396 de 20 de Março de 2019, pelas Leis Federais n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- §1º. A AMDE é vinculada à Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.
- §2º. A AMDE se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias e para atender a natureza jurídica de Empresa Pública o registro da AMDE está, a partir deste Estatuto Social, sendo transferido para a Junta Comercial do Estado da Paraíba.

§3°. É vedado à AMDE exercitar qualquer forma de proselitismo religioso ou político partidário.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A AMDE tem sede e foro na cidade de Campina Grande-PB, e pode criar escritórios em outras cidades do País.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da AMDE é indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

OBJETO SOCIAL

- **Art. 4º.** São objetivos da AMDE os previstos nos artigos 5° e 6° de sua legislação de criação, a Lei n.º 3.668/1999, alterada pela Lei n.º 5.720/2014 e Decreto Municipal n.º 4.396/2019.
- §1°. Integram-se aos objetivos da AMDE, o fomento das atividades econômicas através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial com ênfase nas Parcerias Público-Privadas, visando contribuir ao desenvolvimento socioeconômico da cidade e de seus munícipes, a geração de empregos, a eliminação das desigualdades sociais, ao distribuição de renda e ao equilíbrio do Meio Ambiente.
- §2º. A AMDE poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras Agências de Desenvolvimento, relacionadas ao seu objeto social.
- §3º. É vedado a AMDE a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.
- Art. 5°. Para realização dos objetivos previstos no §1°, do Art. 4° deste Estatuto Social, a AMDE poderá ainda:



- I Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais;
- II Firmar termo de parceria com o poder público e convênios;
- III Receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo;
- IV Firmar parcerias, consórcios, convênios e patrocínios com outras instituições;
- V Abrir Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) a fim de realizar estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Jurídica, possibilitando a contratação de empresas, privadas ou não, para execução de serviços essenciais do Município.
- VI Gerir as Concessões dos Serviço Públicos, Delegações, firmar Parcerias Público-Privadas (PPP), ou celebrar qualquer outro tipo de contrato entre os setores público e privado.

INTERESSE PÚBLICO

- Art. 6°. A AMDE poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.
- Art. 7°. No exercício da prerrogativa de que trata o Art. 6° deste Estatuto Social a Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB somente poderá orientar a AMDE a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:
 - I estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
 - II tiver seus custos e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo Único. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da AMDE deverá:

a) evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das Demonstrações Contábeis de encerramento do exercício; e

- b) descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.
- **Art. 8º.** Quando orientada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB a contribuir para o interesse público, a AMDE somente assumirá obrigações ou responsabilidades:
 - I que respeitem as condições de mercado; ou
 - II que se adequem ao disposto nos incisos I e II do artigo anterior, sendo que, nesta hipótese, a Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB compensará, a cada exercício social, a AMDE pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

Parágrafo único. O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º deste Estatuto Social será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no Art. 13, inciso I, do Decreto Federal n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

- Art. 9°. Para o cumprimento de seu objeto serão observadas pela AMDE as seguintes diretrizes:
 - I adequação, por meio de seus programas de trabalho, projetos e atividades, às prioridades e orientações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB: e
 - II articulação com outros órgãos e entidades públicas do Município de Campina Grande-PB, no planejamento e implantação da infraestrutura de serviços públicos, inclusive no aprimoramento e compartilhamento de informações e dados e na cooperação nas áreas de governança e gestão.

CAPITAL SOCIAL

Art. 10. O capital social da AMDE é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, das quais 100% (cem por cento) são de titularidade do Município de Campina Grande-PB.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 11. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Constituem recursos da AMDE:

- I os consignados no orçamento do Município de Campina Grande-PB, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos, inclusive para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral;
- II os decorrentes da exploração de direitos de propriedade e os recebidos pela venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- III os oriundos da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços
- IV os advindos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Aluísio Campos e demais fundos vinculados ou que venham a ser criados nesta Agência;
- V receitas patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;
- VI os provenientes de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, a título oneroso ou gratuito;
- VII rendimentos de aplicações financeiras que realizar;
- VIII os provenientes de acordos, convênios e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- IX os oriundos da prestação de serviços em estruturação de projetos, estudos, planejamento e gestão;
- X recursos adquiridos através de contratos celebrados entre o setor público e o privado, conforme o Art. 5º, VI deste Estatuto.
- XI rendas provenientes de outras fontes.

DA POLÍTICA DE ATRAÇÃO DE NOVAS PARCERIAS

- Art. 13. Fica admitido o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), bem como a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), que tem por objetivo orientar a participação de terceiros na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privada em Campina Grande, através da AMDE.
- §1°. Para os fins deste Estatuto, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos de Parceria Público-Privada (PPP) por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, respaldados e aprovados, com vistas na inclusão no Programa de Parceria Público-Privada do Município de Campina Grande-PB.
- §2°. Considera-se Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), o procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, necessários à realização de projetos de Parceria Público-Privadas PPP, na forma de concessão plena, patrocinada ou administrativa, arrendamento de bens públicos e concessão de direito real de uso.
- Art. 14. A MIP e a PMI poderão ser apresentados espontaneamente, por qualquer pessoa física ou jurídica, ou decorrer de solicitação por edital público de manifestação de interesse da Prefeitura Municipal, por Intermédio do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada de Campina Grande (CGPPP), que pretenda celebrar PPP, o qual deverá preliminarmente autorizar ou não a realização dos referidos estudos.

Parágrafo Único. Para fins deste Estatuto Social, considera-se autorização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, o administrativo exarado pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas de Campina Grande (CGPPP), por intermédio do qual o Município autoriza as empresas, que manifestaram interesse, a desenvolver estudos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres referentes a projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão.

Art. 15. Para compor o CGPPP, tem assento o Diretor Presidente da AMDE, que presidirá o Comitê; 01 (um) servidor público municipal com aptidão técnica para apreciar os estudos ou levantamentos técnicos específicos apresentados pela Iniciativa Privada; 01 (um) servidor público municipal com aptidão para apreciar a viabilidade econômico-financeira dos estudos apresentados; 01 (um) servidor público municipal com aptidão para apreciar a viabilidade jurídica dos estudos apresentados pela Iniciativa Privada, preferencialmente da Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande, e 01 (um) Membro escolhido pelo Prefeito Municipal.

- Art. 16. A MIP apresentada espontaneamente por qualquer pessoa física ou jurídica, ou PMI aberto, nos termos do Art. 14 deste Estatuto Social, será dirigida ao Presidente do CGPPP, devendo conter obrigatoriamente, em meio físico e digital:
 - I qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimento, com:
 - a) nome completo;
 - b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - c) cargo, profissão ou ramo da atividade;
 - d) endereço; e
 - e) endereço eletrônico.
 - II demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;
 - III detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamento, investigações e estudos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronogramas que indiquem as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;
 - IV indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e
 - V declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.
- §1º. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

- §2°. A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do *caput* poderá ser comprovada na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observando o disposto no §4°.
- §3º. Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associa em para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.
- §4°. O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.
- Art. 17. A qualquer tempo poderá ser solicitada ao autor da MIP, complementação na documentação apresentada, conforme o conteúdo estabelecido no Art. 16 deste Estatuto Social, para fins de subsídios e análise e posterior deliberação pelo CGPPP.
- Art. 18. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, os quais deverão ser aplicados, no caso de PMI's e recepção de MIP's, considerarão:
 - I a observância de diretrizes e premissas definidas pelo Comitê Gestor de Parcerias
 Público-Privadas de Campina Grande;
 - II a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
 - III a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
 - IV a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
 - V a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e
 - VI o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.



Art. 19. Caso a MIP não seja aprovada pela CGPPP, o presidente dará ciência da deliberação ao interessado.

Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, em consonância com o Art. 13, do Decreto Federal n.º 8.428/2015.

Art. 20. Caso aprovado pelo CGPPP, este emitirá a autorização pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, cabendo ao Presidente, dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar o desenvolvimento dos estudos nos termos do Art. 21, para apreciação pelo CGPPP. Este Comitê poderá requerer técnicos, a depender do projeto em análise, para subsidiar especificamente o projeto ora apresentado, assim como publicará Chamamento para, que eventuais interessados nesta PPP manifestem-se sobre o mesmo objeto, em até 30 (trinta) dias corridos, apresentando a documentação, conforme Art. 16, para análise e posterior deliberação pelo CGPPP.

- **Art. 21.** A autorização para o desenvolvimento dos estudos, a que se refere o Art. 20, deverá fixar o prazo para a sua apresentação, estudos os quais deverão conter no mínimo:
 - I estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica;
 - II as linhas básicas do projeto, com descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
 - III estudos técnicos em nível de detalhamento de anteprojeto para estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
 - IV as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP ou Concessão considerada mais apropriada, previsão de receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
 - V a projeção, em valores absolutos ou em proporção, de aporte e/ou contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público ou ainda da estimativa de valor do pagamento de outorga ao Município (quando couber);
 - VI outros elementos que permitam avaliar a convivência, a eficácia e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no Art. 9º da Lei n.º 5.043/2011.



Art. 22. Na hipótese de estudos apresentados em decorrência de Edital Público de manifestação de interesse promovido pelo CGPPP, este acolherá, após parecer emitido pelo CGPPP, dentre as propostas apresentadas, a mais conveniente aos interesses do Município.

Parágrafo único. Neste caso, fica dispensado o novo chamamento público, referido no Art. 20, para que eventuais interessados manifestem-se quanto ao objeto, uma vez que não fora originariamente apresentada pela iniciativa privada.

- Art. 23. O CGPPP poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, observando sempre os princípios da isonomia e publicidade, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.
- Art. 24. A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de convivência, sem direito a qualquer espécie de indenização.
- Art. 25. A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pelo CGPPP, que poderá constituir Grupo Técnico de Apoio (GTA).
- Art. 26. Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao GTA, caso exista, ou diretamente ao CGPPP, que realizará os trabalhos de consolidação da modelagem final, observados os procedimentos previstos nos Arts. 16 e 21, no prazo legal de 60 dias.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser renovado a critério do Presidente do CGPPP.

Art. 27. Concluídos os trabalhos, o GTA submeterá à deliberação do CGPPP a proposta de modelagem final, avaliando do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público ou no Edital de Manifestação de Interesse.

7

- **Art. 28.** Aprovada a modelagem final pelo CGPPP e autorizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB a inclusão definitiva do projeto no Programa de Parceria Público-Privada do Município de Campina Grande, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do Art. 10 da Lei Federal n.º 11.079/2004 e suas alterações.
- **Art. 29.** Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no Art. 21 da Lei Federal n.º 8.987/1995, podendo qualquer proponente de estudos decorrentes de PMI ou MIP participar da licitação da Parceria Público-Privada, nos termos do Art. 31 da Lei Federal n.º 9.074/1995, bem como da Lei Federal n.º 11.079/2004.
- §1º. A Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB poderá prever no Edital de Manifestação de Interesse ou no Chamamento Público, previsto no Art. 15, o ressarcimento dos custos do particular interessado pelo vencedor da licitação sobre o qual ocorreu o PMI ou a MIP.
- **§2º.** Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública, dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.
- §3º. O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.
- **Art. 30.** A autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:
 - I para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto de PPP;
 - II para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto de projeto de PPP;
 - III vinculação do estudo com sua adoção, total ou parcial, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão;

IV - obrigação do Poder Executivo Municipal a realizar o processo licitatório;

 V – não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de estudos técnicos, de viabilidade e realização de atividades de apoio especializado;

VI - o deferimento se dará com a publicação, no Semanário Oficial do Município, da autorização de serviço, cujo extrato conterá resumo do objeto e prazo para apresentação dos estudos:

VII - não significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para qualquer licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL, DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA BÁSICA DA DIRETORIA

- Art. 31. A Diretoria Executiva da AMDE é composta por três membros, sendo:
 - I Diretor Presidente;
 - II Diretor de Incentivos;
 - III Diretor Administrativo Financeiro.
- Art. 32. Na falta e/ou impedimento eventual do presidente, este será substituído por um Diretor por ele indicado.
- §1°. Na falta e/ou impedimento eventual de qualquer dos Diretores, caberá ao presidente a designação do seu substituto eventual.
- §2°. A substituição é automática, e enquanto perdure o Diretor ou designado acumulará a função do substituto com a função por ele exercida.
- Art. 33. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 90 dias (noventa dias) e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou pelo Conselho Fiscal.

- Art. 34. Os Diretores respondem pelo não cumprimento das obrigações e deveres impostos pela Lei e regulamentos pertinentes, na medida de sua culpabilidade.
- Art. 35. Compete à Diretoria Executiva, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da AMDE, e especificamente:
 - I Estabelecer orientações, diretrizes e normas gerais das atividades da AMDE;
 - II Mobilizar recursos humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e objetivos da AMDE;
 - III Aprovar o regulamento de pessoal;
 - IV Propor ao poder Executivo Municipal, a estruturação do quadro permanente, a política salarial, criação e extinção de cargos ou funções, e gratificações;
 - V Promover a elaboração, a coordenação de estudos e projetos e a celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes, transações e cauções;
 - VI Elaborar planos de trabalho e provisões orçamentárias, em cada exercício fiscal, e as alterações que se fizerem necessárias;
 - VII Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, controlar aplicações e despesas;
 - VIII Deliberar quanto à aquisição de bens imóveis e suas alienações, arrendamentos, cessão ou gravames de qualquer natureza;
 - IX Elaborar relatórios de atividades e relatórios financeiros, balanços e balancetes, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
 - X Realizar em caráter permanente, estudos sobre metodologia sistemática das atividades da AMDE, com o fim de assegurar o seu contínuo aperfeiçoamento;
 - XI Constituir procuradores mediante a outorga de poderes a cargo do Diretor
 Presidente e de um dos Diretores, obedecida à legislação atinente;
 - XII Cumprir e fazer cumprir as bases e diretrizes estabelecidas neste Estatuto Social;
 - XIII Emitir portarias, resoluções e instruções normativas que discipline serviço e atividades da AMDE;
 - XIV Exercer todas as demais atribuições e atos necessários ao pleno e fiel cumprimento de sua missão administrativa.

Art. 36. As atribuições específicas de cada membro da Diretoria Executiva e a estrutura organizacional interna da AMDE, estão devidamente disciplinadas no Regimento Interno da AMDE, que será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 37. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

COMPOSIÇÃO

Art. 38. A Assembleia Geral, composta pelo único acionista do Município de Campina Grande-PB, terá seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da AMDE, ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

CONVOCAÇÃO

Art. 39. Ressalvadas as exceções previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que este vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 40. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

COMPETÊNCIAS

Art. 41. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da AMDE ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA AMDE ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

- Art. 42. A AMDE terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:
 - I Conselho de Administração;
 - II Diretoria Executiva:
 - III Conselho Fiscal:
 - IV Comitê de Auditoria:
 - V Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
 - VI A AMDE poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do *caput*, deste artigo.
- **Art. 43.** A AMDE será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.
- **Art. 44.** Observadas às normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da AMDE com observância dos princípios e das melhores práticas adotadas e formuladas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 45. Os administradores da AMDE deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 46. Além dos requisitos previstos para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da AMDE.

Art. 47. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

- **Art. 48.** Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.
- §1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.
- **§2º.** A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da AMDE.
- §3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes e sua respectiva documentação, nos termos dos artigos do título acima.

POSSE E RECONDUÇÃO



Art. 49. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à AMDE. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da AMDE.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§3°. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

Art. 50. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à AMDE, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

DESLIGAMENTOS

Art. 51. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 52. Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:



 I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 53. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva só poderão ocorrer com a presença do Diretor-Presidente da AMDE ou de seu substituto, nos casos de impedimento ou vacância.

CONVOCAÇÃO

Art. 54. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 55. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo quando nas hipóteses justificadas pela AMDE e acatadas pelo colegiado.

REMUNERAÇÃO

Art. 56. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 57. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a

reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da AMDE, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 58. A remuneração devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da AMDE será através de jetom, logo que confirmada a efetiva presença em cada reunião e será no valor de um salário mínimo nacionalmente unificado vigente na data da reunião e sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da AMDE.

Art. 59. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

TREINAMENTO

Art. 60. Os administradores e os conselheiros fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 61. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela AMDE nos últimos dois anos.

CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 62. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 63. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 64. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

- Art. 65. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.
- Art. 66. A AMDE, por intermédio de sua procuradoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da AMDE.
- Art. 67. Fica assegurado aos administradores e conselheiros fiscais, bem como aos exadministradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da AMDE, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu prazo de gestão ou de atuação, conforme o caso.
- §1º. O benefício previsto acima se aplica, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.
- §2º. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.
- §3º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato doloso, ele deverá ressarcir à AMDE todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela AMDE, além de eventuais prejuízos causados.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 68. A AMDE poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à AMDE.

QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 69.** Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.
- **§1º.** Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.
- §2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.
- §3º. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande-PB.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CARACTERIZAÇÃO

Art. 70. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da AMDE e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da AMDE,



os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei n.º 13.303/2016.

COMPOSIÇÃO

- **Art. 71.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos indicados pelo Prefeito do Município de Campina Grande-PB.
- **Art. 72.** O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros.
- **Art. 73.** Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.
- **Art. 74.** Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração deve ser independente, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1°, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1°, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- **Art. 75.** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos.

PRAZO DE GESTÃO

- **Art. 76.** O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- §1º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

- §2º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para AMDE só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- §3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

- Art. 77. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelo Prefeito do Município de Campina Grande-PB.
- Art. 78. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.
- Art. 79. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

- Art. 80. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 81. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.
- Art. 82. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela AMDE e acatadas pelo Colegiado.
- Art. 83. As reuniões do Conselho de Administração serão presenciais ou por videoconferência.

.

- Art. 84. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
- Art. 85. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 86. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.
- **Art. 87.** As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

COMPETÊNCIAS

- Art. 88. Compete ao Conselho de Administração:
 - I fixar a orientação geral dos negócios da AMDE;
 - II avaliar, a cada quatro anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da AMDE ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;
 - III fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da AMDE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
 - V aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia
 Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
 - VI convocar a Assembleia Geral:
 - VII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

- VIII manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais
 e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e
 Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da AMDE;
- XII aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela AMDE, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal:
- XIV determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI identificar a existência de ativos não de uso próprio da AMDE e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da AMDE, em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna RAINT, sem a presença do Presidente da AMDE:
- XIX criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXI atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, quando for o caso;

XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III, do art. 13, da Lei n.º 13.303/2016;

XXIV - Aprovar as nomeações e as destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral do Município de Campina Grande-PB:

XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da AMDE, inclusive a título de férias ou licença remunerada;

XXVI - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XXVII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXVIII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXIX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;

XXX - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da AMDE;

XXXII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016:

XXXIV - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da AMDE, nos termos do inciso III, do art. 13, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

XXXV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcancados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVI - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes

responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las a Câmara Municipal de Campina Grande-PB e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

XXXVII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da AMDE;

XXXVIII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXIX - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim à aquisição de participação minoritária em AMDE, nos casos em que há autorização legal;

XL - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva.

- §1º. O processo de avaliação de desempenho, aprovação e fiscalização do cumprimento de metas e resultados a serem alcançados por membros da Diretoria Executiva, será realizado, de forma individual e coletiva, com periodicidade anual, conforme procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração, na forma prevista na legislação.
- §2º. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 89. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II Interagir com o Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande-PB, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela AMDE, observado o disposto no artigo 89, da Lei n.º 13.303/2016;
- III Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89, da Lei n.º 13.303/2016.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA CARACTERIZAÇÃO

Art. 90. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da AMDE em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

- Art. 91. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da AMDE e dois Diretores Executivos, todos são Cargos Comissionados e discricionários do Prefeito do Município de Campina Grande-PB.
- §1º. É condição para investidura em cargo de Diretoria da AMDE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.
- **§2º.** O Diretor Presidente da AMDE tomará posse perante o Conselho de Administração, e os demais membros da Diretoria Executiva, devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva".

PRAZO DE GESTÃO

- Art. 92. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.
- §1º. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a AMDE só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- **§2º.** No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da AMDE.
- §3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

- Art. 93. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualque membro da Diretoria Executiva, o Prefeito do Município de Campina Grande-PB designará o substituto.
- Art. 94. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização em mais de dois terços.

REUNIÃO

- Art. 95. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 96. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da AMDE ou pela maioria dos membros do Colegiado.

- Art. 97. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela AMDE e acatadas pelo Colegiado.
- Art. 98. As reuniões da Diretoria Executiva serão presenciais ou por videoconferência.
- **Art. 99.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
- Art. 100. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 101. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.
- Art. 102. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

COMPETÊNCIAS

- **Art. 103.** Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:
 - I gerir as atividades da AMDE e avaliar os seus resultados;
 - II monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
 - III elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da AMDE e acompanhar sua execução;
 - IV definir a estrutura organizacional da AMDE e a distribuição interna das atividades administrativas;
 - V aprovar as normas internas de funcionamento da AMDE;

7

- VI promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII indicar os representantes da AMDE nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente, quando não houver conflito de interesse;
- X cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal:
- XI colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariálos e prestar o apoio técnico necessário;
- XII aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos quatro anos;
- XV propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da AMDE.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

- Art. 104. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da AMDE:
 - I dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da AMDE;
 - II coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
 - III representar a AMDE em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

- IV assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da AMDE, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX indicar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da AMDE;
- XII ser o ordenador de despesas, podendo delegar a outros Diretores;
- XIII exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÃO DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 105. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela AMDE e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da AMDE estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 106. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da AMDE as disposições para esse colegiado previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 107. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros indicados pelo Prefeito do Município de Campina Grande-PB.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

PRAZO DE ATUAÇÃO

- Art. 108. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.
- §1º. Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal na AMDE, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.
- §2º. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.
- Art. 109. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:
 - I assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da AMDE; e
 II escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

REQUISITOS

Art. 110. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

VACÂNCIA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 111. Na ausência ou impedimentos eventuais os membros do Conselho Fiscal serão substituídos e serão nomeados pelo Prefeito do Município de Campina Grande-PB.

REUNIÃO

- Art. 112. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 113. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.
- Art. 114. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela AMDE e acatadas pelo Colegiado.
- Art. 115. As reuniões do Conselho Fiscal serão presenciais ou por videoconferência.
- Art. 116. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 117. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 118. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

COMPETÊNCIAS

Art. 119. Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AMDE, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela AMDE;
- VII fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB;
- VIII exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da AMDE;
- IX examinar o RAINT e PAINT;

- X assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III, do art. 13, da Lei n.º 13.303/2016;
- XIII acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIV fiscalizar o cumprimento do limite de participação da AMDE no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar, quando for o caso.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE AUDITORIA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 120. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela AMDE, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 121. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

- Art. 122. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros, indicados pelos administradores da AMDE.
- §1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da AMDE, sendo que pelo menos um membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da AMDE.
- §2°. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
- **Art. 123.** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário as estabelecidas no art. 25, da Lei n.º 13.303/16, e no art. 39, do Decreto n.º 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.
- Art. 124. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.
- Art. 125. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.
- Art. 126. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões.

MANDATO

- Art. 127. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.
- Art. 128. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

- **Art. 129.** No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.
- §1º. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.
- **§2º.** No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

- **Art. 130.** O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões anuais, que serão presenciais ou por videoconferência.
- §1º. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.
- §2°. A AMDE deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.
- §3º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da AMDE, apenas o seu extrato será divulgado.
- §4º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

COMPETÊNCIAS

- **Art. 131.** Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:
 - I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

- II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais necessidades da AMDE;
- III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da AMDE;
- IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela AMDE;
- **V** avaliar e monitorar exposições de risco da AMDE, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes:
 - a) à remuneração da administração;
 - b) à utilização de ativos da AMDE; e
 - c) aos gastos incorridos em nome da AMDE.
- VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- VII elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública for patrocinadora de entidade previdência complementar;
- IX realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III, do art. 13, da Lei n.º 13.303/2016;
- **§1º.** Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.
- §2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à AMDE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO CARACTERIZAÇÃO

Art. 132. A AMDE disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará a assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

COMPOSIÇÃO

Art. 133. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo todos integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPETÊNCIAS

- Art. 134. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:
 - I opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
 - II opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
 - III verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
 - IV auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
 - V auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;
 - VI auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

;

- §1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir da provocação e análise dos documentos comprobatórios e da análise prévia da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
- §2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.
- §3º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento os indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.
- §4º. O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.
- §5º. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.
- **§6º.** Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da AMDE, apenas o seu extrato será divulgado.
- §7°. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 135. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.
- §1°. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.
- §2°. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, enquanto receber recursos oriundos do Orçamento do Município de Campina Grande-PB e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesta Comissão.
- §3°. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da AMDE e as mutações ocorridas no exercício.
- §4º. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

- Art. 136. Observadas às disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:
 - I absorção de prejuízos acumulados;
 - II 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder
 20% (vinte por cento) do capital social;
 - III no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela AMDE.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do Art. 196, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 137. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§1º. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Município de Campina Grande-PB e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§2º. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA DESCRIÇÃO

Art. 138. A AMDE terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

AUDITORIA INTERNA

Art. 139. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 140. À Auditoria Interna compete:

- I executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da AMDE;
- II propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III verificar o cumprimento e a implementação pela AMDE das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Município de Campina Grande-PB, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e do Conselho Fiscal;
- IV outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- V avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios anuais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

- Art. 141. A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- **Art. 142.** Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência seguirão as normas emanadas dos órgãos de controle do Municíp o de Campina Grande-PB.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 143. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Presidente da AMDE e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do residente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas.

Art. 144. À Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a AMDE, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da AMDE às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à AMDE;
- IV verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme o Art. 18, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da AMDE sobre o tema;
- VI coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a AMDE;
- VII coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da AMDE nestes aspectos; e
 XI - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da AMDE.

OUVIDORIA

- **Art. 145.** O responsável pela área da empresa que receber as atribuições regimentais de Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração em relação aos temas pertinentes a essa atividade e a ele deverá se reportar diretamente.
- Art. 146. Ao responsável pela área da empresa que receber as atribuições de Ouvidoria compete:
 - I receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da AMDE em relação às demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
 - II receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas relativas às atividades da AMDE;
 - III outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração
- Art. 147. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XI PESSOAL

- Art. 148. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação complementar e aos regulamentos internos da AMDE.
- §1º. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§3º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XL, do Art. 70, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação Prefeito Municipal de Campina Grande-PB, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 150. Os casos omissos deverão ser sanados pela Diretoria Executiva e devidamente comunicados à Assembleia Geral.

Art. 151. Revogam-se todos os atos, Leis e demais disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional